

**Portaria n.º 243/2006**

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 1395/2002, de 26 de Outubro, foi renovada até 1 de Julho de 2014 a zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada (processo n.º 325-DGRF), situada no município de Moura, com a área de 1130,5240 ha, concessionada ao Clube Desportivo de Caça e Pesca de Santo Aleixo da Restauração.

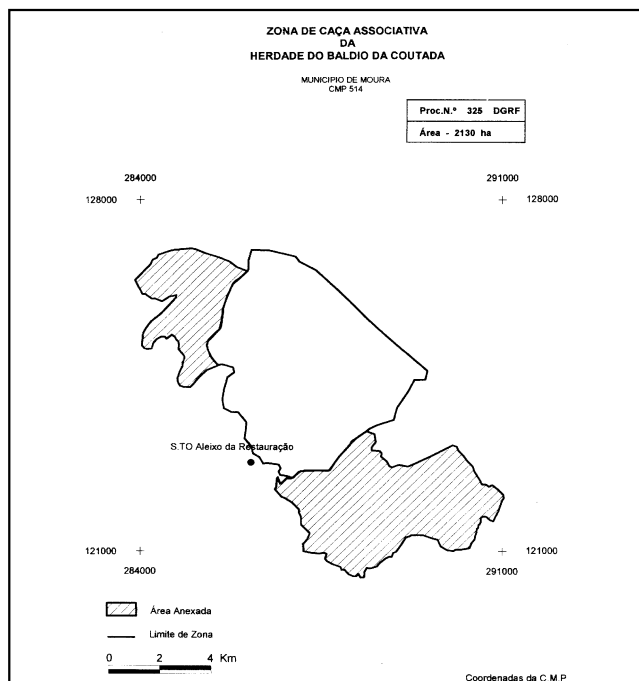
Pela Portaria n.º 1264-BG/2004, de 29 de Setembro, foram anexados vários prédios rústicos a esta zona de caça, tendo a mesma ficado com a área total de 2130 ha.

Verificou-se entretanto que os prédios rústicos anexados não estão devidamente demarcados na planta anexa à Portaria n.º 1264-BG/2004, de 29 de Setembro, pelo que se torna necessário proceder à sua correcta localização, nos termos da alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a planta anexa à Portaria n.º 1264-BG/2004, de 29 de Setembro, seja substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 17 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Janeiro de 2006.

**Portaria n.º 244/2006**

de 10 de Março

Pela Portaria n.º 129/2000, de 8 de Março, foi renovada, até 15 de Julho de 2005, a zona de caça associativa da Herdade de Tagarraís (processo n.º 1340-DGRF), situada no município de Arronches, concessionada à Associação de Caçadores da Herdade de Tagarraís.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Tagarraís (processo n.º 1340-DGRF), abrangendo o prédio rústico denominado «Herdade dos Tagarraís», sito na freguesia de Esperança, município de Arronches, com a área de 789 ha.

2.º A concessão da alguns terrenos incluídos em área classificada poderá terminar sem direito a indemnização sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2005.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Fevereiro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Novembro de 2005.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 245/2006**

de 10 de Março

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Santarém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um